



Município de Farol

DECRETO Nº 1865/2022

SÚMULA: ALTERA O DECRETO Nº 1860/2022 QUE DISPÕE SOBRE A RESCISÃO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADE RELATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL/PR, SENHOR OCLECIO DE FREITAS MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO, o Decreto nº 1860/2022 o qual dispõe sobre a rescisão e aplicação de penalidades referente ao Contrato Administrativo nº 58/2020, celebrado entre o Município de Farol/Pr e a empresa CONSTRUTORA CASALI LTDA EPP - CNPJ Nº08.648.480/0001-03, na data de 14 de agosto de 2020, cujo objeto é a Pavimentação de vias urbanas em CBUQ, 10.364,18 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual – SAM 40;

CONSIDERANDO, comunicado Interno nº 005/2022 emitido pelo Setor de Planejamento na data de 27 de julho de 2022, pelo Engenheiro Civil Érico Luiz de Oliveira Caldeira – CREA PR-160656/D, com relação ao cometimento de um erro no lançamento de alguns serviços na planilha de medição final do contrato em epígrafe;

CONSIDERANDO, que a medição final da TP 06/2020 havia sido informada no Parecer de Engenharia datado de 28 de junho de 2022, com sendo de R\$ 44.973,58, no entanto o valor correto é R\$17.743,29, nos termos do Comunicado Interno nº 005/2022 acostados aos autos;

CONSIDERANDO, que a diferença de valor se deu devido ao fato que alguns trechos de assentamento de paver haviam sido incorretamente contemplados, inflando de forma equivocada o valor total a ser pago, no entanto a alteração do valor não modifica as considerações técnicas feitas no parecer de engenharia citado acima, sendo meramente uma questão de erro contábil;

CONSIDERANDO, que os serviços a serem pagos totalizam R\$ 17.743,29 conforme planilha de medição, finalizando a obra em 37,21% de execução, ou R\$ 511.630,75 em serviços;

CONSIDERANDO, que com a diferença do valor da medição, o valor da multa ficará alterado de R\$ 41.981,08 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e um reais e oito centavos) para R\$ 43.168,46 (quarenta e três mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos);

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 1860, de 21 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:



Município de Farol

“Art. 2º - A aplicação das seguintes penalidades:

I - Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida (62,79% do contrato – R\$ 863.369,25), a qual corresponderá o valor de R\$ 43.168,46 (quarenta e três mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos). O valor da multa relativo a R\$ 17.743,29 será descontado do pagamento devidos pela administração a contratada, já o restante, qual seja, R\$ 25.425,17 - a contratada terá o prazo de 30 dias para recolher em favor da Contratante o respectivo valor (NR).

Art. 3º - Os serviços de pavimentação não têm condições de serem medidos nos termos do Parecer de Engenharia, no entanto há alguns serviços a serem pagos a Contratada relativos a Meio-fio e Sarjeta, já que nas medições anteriores ele não tinha sido medido nas ruas 1, 2, 8 e 9. As peças de meio fio e sarjeta executados foram menores que as do projeto, o que motivou uma glosa de 31,22% do valor desse item em todas as ruas, que esses serviços a serem pagos totalizam R\$ 17.743,29 conforme planilha de medição, finalizando a obra em 37,21% de execução, ou R\$ 511.630,75 em serviços. Como condição indispensável para o recebimento do valor previsto neste artigo, a contratada deverá cumprir o previsto na alínea “f” da Cláusula Oitava do contrato (NR).

Art. 2º - Que seja intimado a empresa contratada CONSTRUTORA CASALI LTDA EPP.

Art. 3º – Sejam tomadas as demais providências cabíveis e necessárias inerentes ao processo.

Art. 4º - Ficam mantidas as demais previsões contidas no Decreto nº 1860, de 21 de julho de 2022.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Fica assegurado ao interessado, o contraditório e a ampla defesa nos termos constante no artigo 49 § 3º da Lei 8.666/93.

Farol, 28 de julho de 2022.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal